



J.S. 61

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1.997  
De 19 de Setembro de 1973

Autoriza a doação de área de terras  
a Telesp - Telecomunicações de São  
Paulo S/A., e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão de 17 de setembro de 1973, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo, em nome do Município, autorizado a doar a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A., uma área de terras com 2.016,00 m<sup>2</sup>., situada nesta cidade, destinada à construção de almoxarifado, garagem e seção de manutenção de veículos.-

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo está caracterizada no desenho nº 1-5-887, elaborado pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade, assim descrita e confrontada:-

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :** Inicia no ponto zero (0) localizado - no alinhamento da Avenida I com a divisa do terreno da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; daí deflete à esquerda e segue uma distância de 56,00 m. até atingir o ponto um (1); daí deflete à direita e segue até o ponto dois (2) perfazendo uma distância de 36,00 m.; daí deflete novamente à direita perpendiculando uma distância de 56,00 m. até o ponto três (3); daí deflete à direita e segue uma distância de 36,00 m. até o ponto zero (0) inicial desta descrição.-

**CONFRONTAÇÕES:** Faces 0-1 divisa com terreno doado a Empresa - Brasileira de Correios e Telégrafos; 1-2 alinhamento predial - projetado (Av. Pe. José de Anchieta); 2-3 área remanescente, propriedade de Boaventura Gravina; 3-0 alinhamento da Avenida I J. Martinez.-

Artigo 2º - A donatária fica obrigada a iniciar as obras referidas no artigo anterior no prazo de um ano e colocá-las em funcionamento em três anos, contados da assinatura do instrumento de doação.-

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto - nesta lei pela donatária, acarretará independentemente de qualquer ação ou interpelação, a reversão do imóvel doado com todas as benfeitorias, sem direito à indenização, resguardado o direito de perdas e danos por parte do Município.-

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-



A.S. 62

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 19 (dezenove) de Setembro de 1973 (mil, novecentos e setenta e três).-

CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI  
-Diretor da Administração-

Registrada as fls. n°s. 59 e 60, do livro competente nº 10.-

PROC. N°. 1.160/73-A

Wcal/

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 43/73  
Processo 59/73